

**ANEXO I. I - Estudo Técnico Preliminar
(PREGÃO ELETRÔNICO)**

1. Introdução

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade de aquisição de um veículo automotor tipo pick-up, zero quilômetro, ano de fabricação 2024 e modelo 2024 ou superior, na cor branca para ser utilizada pelo Programa Bolsa Família, no deslocamento dos atendimentos domiciliares do Programa, em área rural e no Distrito, ação socioassistencial realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Anaurilândia/MS.

1.2 A relação de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QNT
1	DESCRIÇÃO MÍNIMA: VEICULO “0” (ZERO) KM; COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, VEICULO LEVE PICK-UP; DE FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL; COM 4 PORTAS; BANCOS ESTOFADOS DE 05 LUGARES; COR BRANCA; MOTOR MÍNIMO 98/107CV; COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MÍNIMO 40 LITROS; INJEÇÃO MULTIPONTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; CÂMBIO MANUAL 5 MARCHAS; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600KG; RODAS DE NO MÍNIMO ARO 15; CONTENDO: AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, TOMADA DE CORRENTE 12V NO PAINEL, HODÔMETRO TOTAL E PARCIAL; TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CÁRTER, E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIES E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO.	UN.	01

1.3 Natureza do Objeto

1.3.1 O objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XLI do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Necessidade da Contratação (Justificativa)

2.1 A aquisição de um veículo para a equipe de Programa Bolsa Família, pode ser uma ferramenta para ampliar a cobertura e a qualidade dos serviços prestados às famílias em situação de vulnerabilidade social. Além de garantir a renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social.

Com base nas demandas originadas pelo Programa Bolsa Família, como a fiscalização das inscrições feitas diretamente na unidade, o cadastramento *in loco* e a averiguação das condicionalidades necessárias para o bom funcionamento do benefício do PBF.

Para efetivar as ações se faz necessário a utilização de um veículo em boas condições, visto que os assentamentos, acampamentos e distrito são localizados distantes desta unidade, o que não ocorre na conjuntura atual.

3. Contratação Anterior

3.1 Não há.

4. Previsão no Plano de Contratações Anual

4.1 Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Anaurilândia - MS somente elaborará PCA para as aquisições e contratação a partir do ano de 2024.

5. Requisitos da Contratação

5.1 Normativos disciplinadores:

- a) Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal n.º 1.905/2024 – Pregão;
- c) Lei Complementar n.º 123/2006;
- d) Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- e) Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- f) Demais legislações correlatas.

5.2 Prazo e forma de entrega:

5.2.1 Os itens do referido objeto deverão ser entregues em até 60 dias após ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em data e locais a serem estipulados junto a contratada após a assinatura do contrato.

5.3 Local e condições de entrega:

5.3.1 Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Não haverá pagamentos adicionais para execução ou entrega dos objetos, sendo o valor total para execução o previsto na planilha da proposta de preços ofertada.

5.3.1.1 Os objetos deverão ser solicitados e entregues através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal.

5.4 Prazo e Condições de Garantia

Será aplicada as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5.5 Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

5.5.1 O pagamento, decorrente da entrega dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à ENTREGA DO OBJETO, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.5.1.1 O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

5.5.2 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.3 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5.4 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.6 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.5.7 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.8 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.5.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

5.5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5.12 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5.13 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

5.5.14 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.6 Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

5.6.1 A referida contratação terá vigência até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7 Habilitação

5.7.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.7.2 Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.7.2.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.7.2.1.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

5.7.3. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à

circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7.3.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.3.1.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.7.3.1.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.7.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7.4 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

5.7.4.1 Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7.4.1.1 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.

5.8. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.8.1 A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.8.2 Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II - Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.9 Da Sustentabilidade

5.9.1 O veículo a ser adquirido deverá conter os selos de certificação como ISO 14001 ou Selo Procel, que atestam a prática e produção sustentável.

5.10 Consórcio

5.10.1 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que, atendidos os requisitos previstos no art. 15 da Lei 14.133/2021.

5.11 Subcontratação

5.11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

6. Estimativa das Quantidades

6.1 Para definição do quantitativo descrito no objeto da presente aquisição teve como base na demanda de atendimentos atual da unidade do Programa Bolsa Família.

7. Levantamento de Mercado

7.1 Dentro do presente estudo, foi analisado a contratação anterior com objeto similar, e contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Município de Anaurilândia - MS.

7.2 Ainda assim, entendemos que há apenas uma única solução viável, já que esta aquisição possui finalidade especificada, se resumindo a aquisição.

8. Estimativa do Preço da Contratação

8.1 Pesquisa de Preços

8.1.1 Para fins de definição do valor estimado, inicialmente foi realizado pesquisa no portal de transparência de outros órgãos da Administração, contudo, não foi

identificado nenhum contrato com objeto compatível com o pretendido por esta Administração em razão da padronização com o descritivo do objeto.

8.1.2 Na sequência foi realizada pesquisa no **Sistema Banco de Preços**, contudo, também não foi identificado nenhum contrato com objeto compatível até a data atual com o pretendido por esta Administração em razão da padronização com o descritivo do objeto.

8.1.3 Posteriormente, foi realizada **pesquisa de Preço de Mercado** com fornecedores dos bens, objeto do presente estudo.

1) FONTE DE PREÇO: bancodeprecos.com.br: cotação rápida 163			
DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	Vlr Unitário	Subtotal
DESCRIÇÃO MINIMA: VEICULO “0” (ZERO) KM; COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, VEICULO LEVE PICK-UP; DE FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL; COM 4 PORTAS; BANCOS ESTOFADOS DE 05 LUGARES; COR BRANCA; MOTOR MÍNIMO 98/107CV; COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MÍNIMO 40 LITROS; INJEÇÃO MULTIPONTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; CÂMBIO MANUAL 5 MARCHAS; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600KG; RODAS DE NO MÍNIMO ARO 15; CONTENDO: AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, TOMADA DE CORRENTE 12V NO PAINEL, HODÔMETRO TOTAL E PARCIAL; TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CÁRTER, E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIES E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO.	01	118.225,50	118.225,50

8.1.4 Vale mencionar que todos os documentos pertinentes as cotações estarão disponíveis em anexo (Mapa de Valores Médios em Cotação de Preços), neste Estudo Técnico Preliminar.

8.2 Análise Crítica da Pesquisa

8.2.1 Para definição do valor estimado da presente contratação, tendo em vista a similaridade dos preços propostos pelos fornecedores e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração utilizaremos como referência o preço médio entre as propostas apresentadas pelos fornecedores ou o preço médio entre todos os valores identificados na pesquisa ou o menor valor encontrado na pesquisa.

8.2.2 O Valor estimado do objeto do presente termo é de R\$118.225,50 (Cento e dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

DESCRIÇÃO DO ITEM	Medida	QT D	Média valor Unitário	Subtotal
DESCRIÇÃO MINIMA: VEICULO “0” (ZERO) KM; COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, VEICULO LEVE PICK-UP; DE FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL; COM 4 PORTAS; BANCOS ESTOFADOS DE 05 LUGARES; COR BRANCA; MOTOR MÍNIMO 98/107CV; COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MÍNIMO 40 LITROS; INJEÇÃO MULTIPONTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; CÂMBIO MANUAL 5 MARCHAS; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600KG; RODAS DE NO MÍNIMO ARO 15; CONTENDO: AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, TOMADA DE CORRENTE 12V NO PAINEL, HODÔMETRO TOTAL E PARCIAL; TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CÁRTER, E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIES E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO.	Un.	01	118.225,50	118.225,50

9. Descrição da Solução como um Todo

9.1 Conforme explicitado no item 2 deste mesmo Estudo Técnico Preliminar, e depois de analisada a pesquisa de mercado pertinente, com a presente aquisição é necessária para viabilizar a realização de visitas domiciliares, realizando o acompanhamento sistemático aos usuários no ambiente familiar visando a promoção da qualidade de vida e à inclusão social dos mesmos, a busca ativa de usuários que residem, na área de abrangência do CRAS e o deslocamento das equipes.

10. Justificativa para Parcelamento

10.1 A contratação não comporta fracionamento em razão da natureza do objeto.

10.2 Ante a viabilidade técnica a aquisição deverá ser realizada com a disputa de menor preço proposta para o objeto **por item**.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

11.1 Com esta aquisição o Programa Bolsa Família ampliará a cobertura e a qualidade dos serviços prestados às famílias em situação de vulnerabilidade social

12. Providências Prévias ao Contrato

12.1 Não há.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

13.1 Não há.

14. Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento

14.1 O referido item é de simples aquisição e de uso prolongado, o que não causa danos ambientais.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

15.1 A contratação deverá ser realizada através de pregão eletrônico, com disputa pelo menor preço proposto para objeto **por item**, com fundamento no art. 6º, XLI da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

16. Classificação Quanto ao Acesso

16.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

17. Viabilidade da Contratação e Posicionamento Conclusivo

17.1 Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Anaurilândia/MS.

Elaborado por:

Flaviana Domingues Sampaio
Assistente Administrativo

Aprovado por:

Luzia Aparecida de Lima Takazono
Secretária M. Assistência Social